



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONVÊNIO Nº 10/2025

EXAMES EXTRAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO E A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.940.098/0001-22, com sede na Afonso Pena, nº 225, em Bueno Brandão - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LOURIVAL CAVINI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG Nº MG 3 541.306 inscrito no CPF sob o nº 648.836.636-04, residente e domiciliado na Rua Educadora Alzira de Araújo 236 - Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**, sociedade beneficente, de caráter filantrópico, de direito privado, fundada em 1.889, com sede à Rua Treze de Maio, nº 2.054, Bela Vista, Ouro Fino - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.456/0001-19, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Carlos Francisco dos Santos e Souza, inscrito no CPF sob o nº 345.461.976-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei de Licitações, a Lei 11.107/05, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONVÊNIO**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

- I – exames especializados;
- II – tomografias;
- III – exames de ultrassom;
- IV – colposcopias;
- V – biópsias de colo de útero;



- VI – infiltração;
- VII – cirurgia geral;
- VIII – cirurgia ginecológica e obstétrica;
- IX – cirurgia urológica;
- X – cirurgia vascular;
- XI – cirurgia otorrinolaringológica;
- XII – cirurgia ortopédica;
- XII – diagnóstico por imagens de tomografias com e sem contraste;
- XIII – diagnóstico por imagens de ultrassom;
- XIV – diagnóstico por imagens em cardiocografia fetal;
- XV – diagnóstico por imagens em endoscopia;
- XVI – diagnóstico por imagens em colonoscopia;
- XVII – atendimento médico com anestesista;
- XVIII – atendimento médico com cardiologista;
- XIX – atendimento médico com endocrinologista;
- XX – atendimento médico com neurologista;
- XXI – atendimento médico com ortopedista;
- XXII – atendimento médico com otorrinolaringologista;
- XXIII – atendimento médico com proctologista;
- XXIV – atendimento médico com psiquiatra;
- XXV – atendimento médico com médico vascular.

§ 1º. Os serviços serão utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.


Página 2 de 9



§ 2º. Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;

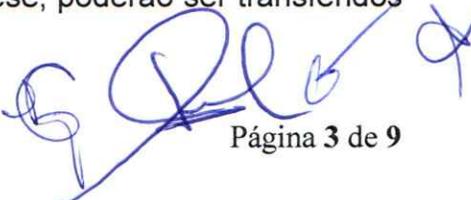
IV - o profissional e/ou empresa credenciada pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste **CONTRATO**.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.



Página 3 de 9



§ 6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A solicitação para o agendamento dos exames, objetos deste instrumento, será realizada diretamente pelo CONTRATANTE, através de sistema informatizado disponibilizado pelo CONTRATADO, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

§ 8º. Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se como meio telefônico para agendamento dos exames e demais serviços elencados neste instrumento, o seguinte contato de propriedade do CONTRATADO: (035) 9 9201-0112.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

I – efetivar, em conjunto com o CONTRATANTE, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V – notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI – encaminhar ao CONTRATANTE, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento;

VII – realizar todas as ações necessárias para adquirir tela cirúrgica que seja mais resistente e que possua outros tamanhos e formatos dos que já constam no estabelecimento, a depender do grau e da complexidade do procedimento cirúrgico a ser realizado, de modo a proporcionar aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE melhor recuperação cirúrgica sem a necessidade de repetição do procedimento, podendo, para tanto, utilizar dos recursos financeiros repassados por



meio deste instrumento, ficando tal hipótese condicionada à prestação de contas, conforme disposição emanada pela cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetivar, em conjunto com o CONTRATADO, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – solicitar ao CONTRATADO o agendamento dos exames, consultas ou procedimentos, objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados, com a observação do disposto na cláusula segunda, §8º deste instrumento;

III – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

IV – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global de até **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)** que serão gerenciados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**:

2 10 302 0020 2002 0000 3.3.90.39.00 – Ficha 524



CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de juros legais e correção monetária:

I – o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o resumo de fatura, com descrição dos serviços realizados, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do CONTRATANTE;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, bem como, observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO e CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Quinta** poderão ser reajustados por iniciativa de qualquer das partes, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços contratados, observando-se, no que couber, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

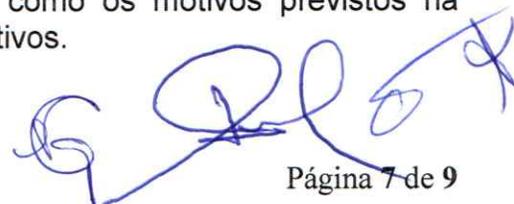
§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a rescisão do CONTRATO, em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



Página 7 de 9



Parágrafo único – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, serão aplicadas as penalidades nos termos descritos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão da Secretaria de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, e, poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º. Havendo termo de prorrogação contratual, este fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termô Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO, através de participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários/Diretores de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



As partes elegem o Foro da Comarca de Bueno Brandão – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes de forma consensual e administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Bueno Brandão, 10 de janeiro de 2025.

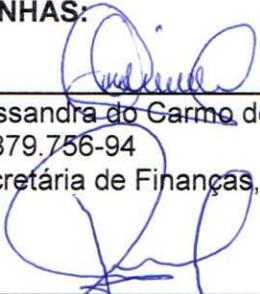


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
CONTRATANTE


CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: Alessandra do Carmo dos Santos e Silva
CPF: 029.879.756-94
Cargo: Secretária de Finanças, Contabilidade, Tesouraria

Nome: Jéssica Paula Riciatti Nunes
CPF: 086.033.846-06
Cargo: Secretária de Saúde